



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 389/2012 DE 17 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
DE ITAIPAVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA – CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaipava – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte de Itaipava, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos em Lei:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I. Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte.
- II. Apreciar e aprovar os projetos esportivos e Financiados pelo Orçamento Municipal, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para o esporte e o planejamento das aplicações financeiras do orçamento;
- III. Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Prefeitura Municipal no Orçamento Municipal;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Orçamento, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V. Receber e debater as sugestões da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência & Tecnologia;
- VI. Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII. Assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VIII. Fomentar a criação de Entidades locais de Esporte;
- IX. Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos;
- X. Propor e incentivar projetos esportivos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
GABINETE DO PREFEITO



- XI. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;
- XII. Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIII. Manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XIV. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;
- XV. Elaborar seu regimento interno;
- XVI. Outras atribuições que lhe conferem.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte será integrado por 12 (doze) membros, composto de 06 (seis) representantes da administração municipal e 06 (seis) representantes da sociedade esportiva Itaipabense, com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência & Tecnologia;
- II. Diretor de Esporte;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
- VI. 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- VII. 06 (seis) representantes da Sociedade Esportiva, indicados pelos respectivos Grupos Esportivos de Itaipava;

Parágrafo Único. A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01(um) suplente;

Art. 4º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência & Tecnologia e o Diretor de Esporte comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);

§ 1º - A renovação do Conselho far-se-á a cada dois anos.

§ 2º - Ocorrendo vaga no conselho, será nomeado novo conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência & Tecnologia e os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, nomeados pelas secretarias municipais e entidades não governamentais.

